

## **RESOLUÇÃO Nº 351, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014**

"Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de 7 de maio de 2015 a 6 de maio de 2019."

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 288ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de 7 maio de 2015 a 6 de maio de 2019.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01, e no site do CRBio-01: [www.crbio01.gov.br](http://www.crbio01.gov.br), à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Wladimir João Tadei  
Presidente do Conselho

(Publicada no DOU, Seção 1, de 21/10/2014)

**INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O  
PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS  
CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA  
1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS), PARA O MANDATO DE  
7 DE MAIO DE 2015 A 6 DE MAIO DE 2019**

O Conselho Federal de Biologia – CFBio, resolve baixar a seguinte instrução eleitoral que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato referente ao período de 7 de maio de 2015 a 6 de maio de 2019.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A eleição para os membros do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS) obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das normas legais que se aplicarem supletivamente.

**Art. 2º** Serão eleitos dez membros efetivos e dez membros suplentes, designados pelo título de Conselheiros.

**§ 1º** Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

**§ 2º** O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros em 7 de maio de 2015, registrada por ato formal em livro próprio.

**Art. 3º** Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto por chapa, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral e conforme previsão expressa do Regimento do CRBio-01.

**Art. 4º** A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS), por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União – DOU e no site do CRBio-01, em que constará obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art.13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede do CRBio-01;

VI - o período de recebimento dos votos;

VII - a data e o local da apuração dos votos;

VIII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral.

**§ 1º** O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União – DOU, até o dia **15/12/2014**.

**§ 2º** O Aviso de Eleição e a Portaria que cria a Comissão Eleitoral serão divulgados no site do CRBio-01, bem como afixados na sede do CRBio-01, em local visível.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O CRBio-01 editará Portaria própria criando a Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por seis Biólogos com inscrição definitiva no CRBio-01, e em dia com todas as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

**§ 1º** Dentre os membros da Comissão Eleitoral, serão indicados:

- a) um para exercer as funções de Presidente, um para as de Secretário, um para as de Mesário;
- b) os outros três membros serão suplentes, a serem convocados no caso de impedimento de algum dos titulares.

**§ 2º** Estão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, bem como os parentes de todos os mencionados anteriormente, até o segundo grau e por afinidade.

**§ 3º** Verificando-se a inscrição de chapa composta por parente de membro da Comissão Eleitoral, este último será destituído da função e substituído pelo seu suplente.

**Art. 7º** À Comissão Eleitoral compete:

- I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;
- II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes;
- III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;
- IV - requisitar ao órgão competente todo o material necessário à votação e à apuração;
- V - adotar as providências necessárias para o encaminhamento do material eleitoral, receber os votos e proceder à sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;
- VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio-01 as duas vias do relatório do processo eleitoral;
- VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

**Art. 8º** São considerados eleitores os Biólogos:

- I - com inscrição definitiva no CRBio-01;
- II - com inscrição provisória deferida até o dia da convocação das eleições, publicada no DOU.

**Art. 9º** Não são considerados eleitores os Biólogos:

- I - com inscrição secundária no CRBio-01;
- II - que tenham licença deferida até a data da publicação do Aviso de Eleição.

**Art. 10.** Os Biólogos que estiverem em débito com suas anuidades junto ao CRBio-01, inclusive com relação à anuidade de 2015, deverão regularizar sua situação até o dia da postagem do voto, **sob pena de seus votos não serem considerados.**

**Art. 11.** A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas.

**Art. 12.** São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

- I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos, e dez candidatos para os cargos suplentes respectivos;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio-01 (Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjuntos 121 e 122, CEP 04001-083, Paraíso, São Paulo-SP), se dará a partir das 10:00 horas do dia 19/12/2014 até às **17:00 horas**, do dia **16/01/2015**.

**Art. 13.** As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em carta endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que será recebida mediante protocolo.

**§ 1º** O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente certidão do ato, em quatro vias, encaminhando-se uma ao representante da chapa requerente, duas ao Presidente da Comissão Eleitoral e a última devendo ser arquivada no CRBio-01.

**§ 2º** Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no CRBio-01 de todos os componentes da chapa;

b) declaração do CRBio-01 informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, incisos “III”, “IV” e “V” desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração original assinada pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, incisos “I” a “V”, não incorrendo em inelegibilidade prevista no art. 15, inciso “I” a “VII” e que, se eleita a chapa, compromete-se a assumir como Conselheiro (Efetivo ou Suplente), nos termos do Anexo I, que fica fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

**Art. 14.** Somente poderão se candidatar os Biólogos com inscrição definitiva no CRBio-01 e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais;

- III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio-01;
- IV - estejam em dia com a Tesouraria do CRBio-01;
- V - estejam inscritos no CRBio-01 há pelo menos cinco anos.

**Art. 15.** É inelegível o Biólogo que:

- I - seja membro da Comissão Eleitoral;
- II - tenha sido escolhido para atuar como auxiliar no processo eleitoral;
- III - tenha sido condenado em processo criminal ou ético com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data da decisão;
- IV - esteja em débito com suas obrigações junto ao CRBio-01, incluindo-se a anuidade de 2015;
- V - tenha requerido licença ou cancelamento de registro até a data do Aviso de convocação das eleições;
- VI - tenha vínculo de trabalho com o Conselho;
- VII - não tenha ficha limpa, em observância à Lei Complementar nº 135, de 04/06/2010.

**Art. 16.** Será indeferido, por decisão sintética e fundamentada da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

- I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no § 2º do art. 13 desta Instrução Eleitoral;
- II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;
- III - em que for verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, não sendo possível a substituição posterior à inscrição da chapa de candidatos.

**Art. 17.** Até o dia **13/02/2015** a relação das chapas regularmente inscritas e de seus candidatos será publicada no DOU e afixada na sede do CRBio-01.

**Art. 18.** Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição das chapas caberá recurso a ser interposto perante a Comissão Eleitoral até o dia **20/02/2015**, às 17:00 horas, e que será decidido na seguinte conformidade:

**§ 1º** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá, até o dia **23/02/2015**, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à

inscrição das chapas, em despacho fundamentado e que será divulgado nos mesmos termos do previsto no art. 17.

**§ 2º** Caso a Comissão Eleitoral reconsidere a sua decisão, deverá afixar novamente a relação das chapas e de seus candidatos na sede do CRBio-01 e divulgar no site do CRBio-01, até o dia **02/03/2015**.

**§ 3º** Da decisão da Comissão Eleitoral, referida no § 2º deste artigo não caberá outro recurso.

**§ 4º** Caso ocorram alterações na relação considerada no *caput* do artigo, a relação final das chapas concorrentes ao pleito será divulgada em caráter definitivo até o dia **16/03/2015**, no site do CRBio-01, publicada no DOU e afixada na sede do Conselho.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 19.** Até o dia **23/03/2015** a Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores, por correspondência registrada, o material eleitoral de votação, composto por:

**I** - instruções eleitorais, da qual conste o nome das chapas concorrentes e de seus respectivos integrantes;

**II** - um envelope, com identificação do Biólogo remetente no verso, endereçado à Comissão Eleitoral para a postagem do envelope com a cédula eleitoral;

**III** - um envelope sem identificação, para a cédula eleitoral;

**IV** - um exemplar da cédula eleitoral, devidamente rubricado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 20.** Todo o processo de votação se dará por correspondência postal, ou pessoalmente na sede do CRBio-01 (referido no Inciso III do Art. 12), sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

**Art. 21.** O voto enviado pelos Biólogos eleitores através de correspondência registrada, deverá utilizar exclusivamente o material de votação encaminhado, conforme disposto no art. 19 desta Instrução Eleitoral.

**§ 1º** O Biólogo eleitor deverá apor sua assinatura, no local indicado no verso do envelope para a postagem.

**§ 2º** A postagem da carta contendo o voto até o dia **13/04/2015** garante ao Biólogo o cumprimento das suas obrigações eleitorais,

independentemente da data do seu recebimento pela Comissão Eleitoral.

**§ 3º** O Biólogo deverá guardar o comprovante do envio do voto (recibo de postagem registrada fornecido pelo Correio) pelo prazo de cinco anos, após a proclamação do resultado final da eleição.

**Art. 22.** O Biólogo eleitor poderá optar por entregar o voto pessoalmente na sede do CRBio-01 até às **17:00 horas** do dia **13/04/2015**, recebendo no ato documento comprobatório.

**Art. 23.** Os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, que assinalará em listagem própria o recebimento da correspondência, com funções de protocolo.

**§ 1º** Logo após o protocolo, um membro da Comissão Eleitoral depositará o envelope em urna inviolável.

**§ 2º** Só serão computados os votos recebidos até as **17:00 horas** do dia **13/04/2015**.

**§ 3º** Para esta etapa o Presidente da Comissão Eleitoral poderá delegar as funções do protocolo, inclusive a um dos empregados do CRBio-01.

**Art. 24.** Os votos recebidos fora do prazo, ou aqueles que apresentarem irregularidades, após serem rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão depositados em urna própria e separada, sendo incinerados após a proclamação do resultado da eleição e esgotados os prazos de recursos e julgamento de recursos.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos na sede do CRBio-01 no dia **17/04/2015**, iniciando-se os trabalhos às **08:30 horas**.

**Art. 26.** À Comissão Eleitoral, após abertas as urnas contendo os votos, caberá abrir o envelope externo e depositar o envelope lacrado em urna própria e inviolável.

**Art. 27.** Após abertos todos os envelopes externos, iniciar-se-á o escrutínio dos votos.

**§ 1º** O voto será considerado nulo:

a) se o Biólogo, tendo marcado sua opção, lançar na cédula eleitoral qualquer outro escrito, sinal ou marca identificadora, violando o sigilo do voto;

- b) se estiver assinalada mais de uma chapa;
- c) se o envelope lacrado não contiver a cédula eleitoral;
- d) se não tiver sido utilizada a cédula eleitoral oficial, rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** A critério da Comissão Eleitoral e com a concordância dos fiscais ou representantes das chapas, poderá ser computado o voto com inequívoca intenção do voto, desde que não incorra em uma das hipóteses acima.

**Art. 28.** Contados todos os votos, serão lançados os totais de votos válidos, de votos nulos e de votos em branco, bem como os dos votos atribuídos a cada uma das chapas, em mapa próprio, que deverá ser assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e pelos demais presentes que assim desejarem.

**Art. 29.** Os votos, após a apuração, serão devolvidos à urna, sendo incinerados logo após o julgamento de todos os recursos apresentados face ao resultado.

**Art. 30.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até o dia **23/04/2015** no site do CRBio-01, publicada no DOU e afixada na sede do Conselho.

**Art. 31.** Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, até às **10:00 horas** do dia **28/04/2015** e a ser decidido na seguinte conformidade.

**§ 1º** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, no dia **29/04/2015**, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17.

**§ 2º** Caso a Comissão Eleitoral reconsidere a sua decisão, deverá proceder à nova divulgação do resultado da eleição até o dia **30/04/2015** no site do CRBio-01, publicar no DOU e afixar na sede do Conselho.

**§ 3º** Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 2º deste artigo não caberá outro recurso.

**Art. 32.** Somente se admitirá recontagem dos votos, por uma única vez, no caso de empate ou se a soma total lançada no mapa de votação divergir do total de votos recebidos, constantes da lista própria, em quantidade superior a dois terços da diferença de votos entre as duas primeiras chapas concorrentes.

**Art. 33.** Verificado o empate, mesmo após a recontagem dos votos, entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, seja maior.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

**Art. 34.** O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01 e publicado no Diário Oficial da União e no site do CRBio-01, até o dia **30/04/2015**.

**Parágrafo único.** O comunicado será entregue ao Presidente do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, constando das duas vias do relatório do processo eleitoral, já organizadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **DA POSSE**

**Art. 35.** Ao CRBio-01 caberá tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse dos eleitos.

**Art. 36.** Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia **07/05/2015**, às **10:00 horas** na sede do CRBio-01, em São Paulo, SP.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, dar posse aos Conselheiros Eleitos.

**Art. 37.** Empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente e indicarão dentre os seus membros o Secretário e o Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente.

#### **MULTA ELEITORAL**

**Art. 38.** Aos Biólogos que não votarem e aos que não justificarem sua ausência, será imposta uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, conforme previsto no art. 5º da Resolução CFBio nº 320/2013 e no art. 8º da Lei nº 6.684/79.

**Art. 39.** O Biólogo que não votar poderá, até o dia **30/06/2015**, enviar carta registrada ao Presidente do CRBio-01 que deverá proceder à sua análise em conjunto com o Vice-Presidente, contendo justificativa da sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

**I** – doença que impeça o exercício do voto, acompanhada de atestado médico;

**II** – ausência temporária da jurisdição, devidamente comprovada, no período compreendido desde o envio do material de votação, de **23/03/2015** até o dia **13/04/2015**.

**III** – outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e Vice-Presidente do CRBio-01.

**Art. 40.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio-01.

**Art. 41.** Todos os prazos mencionados nesta Instrução Eleitoral encerram-se às 17:00 horas do dia limite indicado em cada dispositivo, exceto o disposto no art. 36.

**Art. 42.** As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito até o dia **16/01/2015**, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

**§ 1º** Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

**§ 2º** Para acompanhar a apuração dos votos, o fiscal indicado pela chapa deverá comparecer à sede do CRBio-01, no dia **17/04/2015** às **08:30 horas**, devidamente credenciado pelo CRBio-01, após sua indicação nos termos do *caput* do art. 42, eximindo-se este Conselho Regional de Biologia da 1ª Região – CRBio-01, de quaisquer despesas com o transporte e diárias para seu deslocamento e estadia em São Paulo.

**§ 3º** Não sendo indicado um fiscal pela chapa, o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito até o dia **16/03/2015**.

**Art. 43.** Não havendo inscrição de chapas, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, competindo ao CRBio-01 a convocação de novas eleições.

**Art. 44.** Os casos omissos, dúbios ou especiais serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, as disposições do Regimento do CRBio-01, e legislação pertinente.

**Art. 45.** A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos nesta Instrução Eleitoral por outros meios além daqueles já especificados nesta.

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO**

**DECLARO**, para atender aos termos do disposto no art. 13, § 2º, alínea “c” que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional do Biologia – 1ª Região, CRBio-01 (SP, MT, MS), estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos membros do Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de 7 de maio de 2015 a 6 de maio de 2019 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo ou Suplente.

---

Local e data

---

Assinatura

Nome por extenso e nº de registro

# CALENDÁRIO ELEITORAL

## CRBio-01 (SP, MT, MS)

Mandato de 7 de maio de 2015 a 6 de maio de 2019

<b>Ref.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Data</b>	<b>Dia/semana</b>
1	Resolução CFBio - DOU	Até 05/12/2014	6ª feira
2	Aviso de Eleição - DOU	Até 15/12/2014	2ª feira
3	Portaria CRBio-01: Comissão Eleitoral	Até 15/12/2014	2ª feira
4	Pedidos de Inscrição de chapas	19/12/2014 a 16/01/2015	6ª a 6ª feira
5	Indicação de fiscal da chapa	Até 16/01/2015	6ª feira
6	Homologação pela Comissão Eleitoral	Até 13/02/2015	6ª feira
7	Divulgação das chapas - DOU	Até 13/02/2015	6ª feira
8	Recebimento de recursos (Comissão Eleitoral)	Até 20/02/2015	6ª feira
9	Comissão Eleitoral: Decide	Até 23/02/2015	3ª feira
10	Divulgação final de chapas - DOU	Até 16/03/2015	2ª feira
11	Comissão Eleitoral: Postagem de Material Eleitoral	Até 23/03/2015	2ª feira
12	Biólogo: Postagem do voto	23/03/2015 a 13/04/2015	3ª a 2ª feira
13	Recebimento de votos na sede do CRBio-01	Até 13/04/2015 (17h00)	2ª feira
14	Votos: Apuração - Sede do CRBio-01	17/04/2015 (Início: 08h30)	6ª feira
15	Divulgação do resultado	Até 23/04/2015	3ª feira
16	Comissão Eleitoral: Recebe recurso	Até 28/04/2015 (10h00)	2ª feira
17	Comissão Eleitoral: Decide	29/04/2015	3ª feira
18	Comissão Eleitoral: Publica resultado final no DOU	30/04/2015	5ª feira
19	Posse na Sede do CRBio-01	07/05/2015 (10h00)	5ª feira
20	Biólogo: Justifica ausência de voto	Até 30/06/2015	3ª feira